



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 29

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2002

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/A, de 10 de Junho: Cria as freguesias de Pilar da Bretanha e Ajuda da Bretanha, no concelho de Ponta Delgada.....	822
Decreto Legislativo Regional n.º 25/2002/A, de 10 de Julho: Cria a freguesia de Santa Clara, no concelho de Ponta Delgada.....	824
Decreto Legislativo Regional n.º 26/2002/A, de 10 de Julho: Cria a freguesia da Ribeira Seca, no concelho de Vila Franca do Campo.....	825

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho: Aprova a orgânica e o quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.....	826
---	-----

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 37/2002: Publica a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 1.º Trimestre de 2002.....	836
---	-----

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 67/2002:

Estrutura os blocos capitalizáveis, planos curriculares e condições de avaliação do Ensino Básico Recorrente. Revoga o artigo 10.º do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Aluno, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 24/2001, de 26 de Abril..... 846

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 68/2002:

Altera a Portaria n.º 68/99, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 82/99, de 25 de Novembro, Portaria n.º 19/2000, de 23 de

Março, Portaria n.º 64/2000, de 14 de Setembro, e Portaria n.º 34/2001, de 21 de Junho, que atribui uma participação aos proprietários de bovinos portadores de tumores malignos. Revoga a Portaria n.º 34/2001, de 21 de Julho..... 849

Portaria n.º 69/2002:

Altera a Portaria n.º 48/1999, de 8 de Julho, que define as normas para ajudas comunitárias ao escoamento do sector atuneiro..... 849

Portaria n.º 70/2002:

Aprova o Regulamento de Aplicação da Acção 2.3.7-Promoção e Prospeção de novos mercados, Medida 2.3 – Apoio do Desenvolvimento das Piscas, Eixo 2 – Incrementar a Modernização da Base Produtiva Tradicional, do PRODESA – o Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores..... 849

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/A

de 10 de Junho

Criação das freguesias de Pilar da Bretanha e Ajuda da Bretanha, no concelho de Ponta Delgada

A antiga freguesia da Bretanha, na costa norte do concelho de Ponta Delgada, englobava os lugares de Remédios, Ajuda e Pilar. Pelo Decreto-Lei n.º 43392, de 13 de Dezembro de 1960, foi criada a freguesia dos Remédios da Bretanha, ficando a freguesia original constituída pelos aglomerados populacionais de Ajuda, que inclui o núcleo das Amoreiras, e do Pilar, que inclui o núcleo de João Bom.

Estes dois lugares da actual freguesia da Bretanha, geograficamente salientes, têm, de há muito, vivências próprias, dimensão populacional e territorial semelhante, ao ponto da Junta de Freguesias, por tais circunstâncias, se ver forçada a reunir, periodicamente, ora num ora noutro lugar.

A esmagadora maioria da população manifestou-se em resposta a inquérito promovido pela autarquia local pela elevação destes dois lugares a freguesia, tendo, também, apresentado à Assembleia Legislativa Regional uma petição no mesmo sentido.

Nos referidos aglomerados populacionais existem, de forma autónoma, serviços comerciais e industriais diversos, entidades promotoras de variadas actividades culturais, recreativas e desportivas e suficientes acessibilidades.

Está garantida a viabilidade administrativa e financeira das futuras freguesias, de acordo com os critérios técnicos legalmente estabelecidos.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

São criadas no município de Ponta Delgada, por extinção da freguesia da Bretanha, as freguesias da Ajuda da Bretanha e do Pilar da Bretanha.

Artigo 2.º

Delimitação territorial

1 - Os limites das novas freguesias são os seguintes:

Da freguesia da Ajuda da Bretanha:

A norte, a orla marítima;
A sul, as Cumeeiras das Sete Cidades;
A nascente, a freguesia dos Remédios, com os limites definidos nos termos do Decreto-Lei n.º 43392, de 13 de Dezembro de 1960;
A poente, uma linha com início na orla marítima coincidente com o veio de água da grota da Lomba Grande, caminhando para sul com limite entre a grota da Lomba Grande e a servidão para o caminho da Lomba Grande, seguindo por esta até à margem este do mesmo, continuando para sul a acompanhar a mesma margem do caminho da Lomba Grande até às Cumeeiras das Sete Cidades.

Da freguesia do Pilar da Bretanha:

A norte, a orla marítima;
A sul, as Cumeeiras das Sete Cidades;
A nascente, uma linha com início na orla marítima coincidente com o veio de água da grota da Lomba Grande, caminhando para sul com limite entre a grota

da Lomba Grande e a servidão para o caminho da Lomba Grande, seguindo por esta até à margem este do mesmo, continuando para sul a acompanhar a mesma margem do caminho da Lomba Grande até às Cumeeiras das Sete Cidades;

A ponte, a freguesia dos Mosteiros, limite definido pela grota do Loural.

2 - Os limites indicados no n.º 1 são conforme a representação cartográfica, à escala de 1:10000, em anexo, que constitui parte integrante do presente diploma.

3 - A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e a Câmara Municipal de Ponta Delgada procederão à colocação de placas toponímicas, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Artigo 3.º

Comissões instaladoras

1 - As comissões instaladoras das novas freguesias serão constituídas nos termos e no prazo previstos no artigo 9.º da Lei n.º 60/99, de 30 de Junho.

2 - Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal de Ponta Delgada nomeará as respectivas comissões instaladoras, constituídas por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Ponta Delgada;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia da Bretanha;
- d) Um representante da Junta de Freguesia da Bretanha;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia, designados de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 60/99, de 30 de Junho.

3 - A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

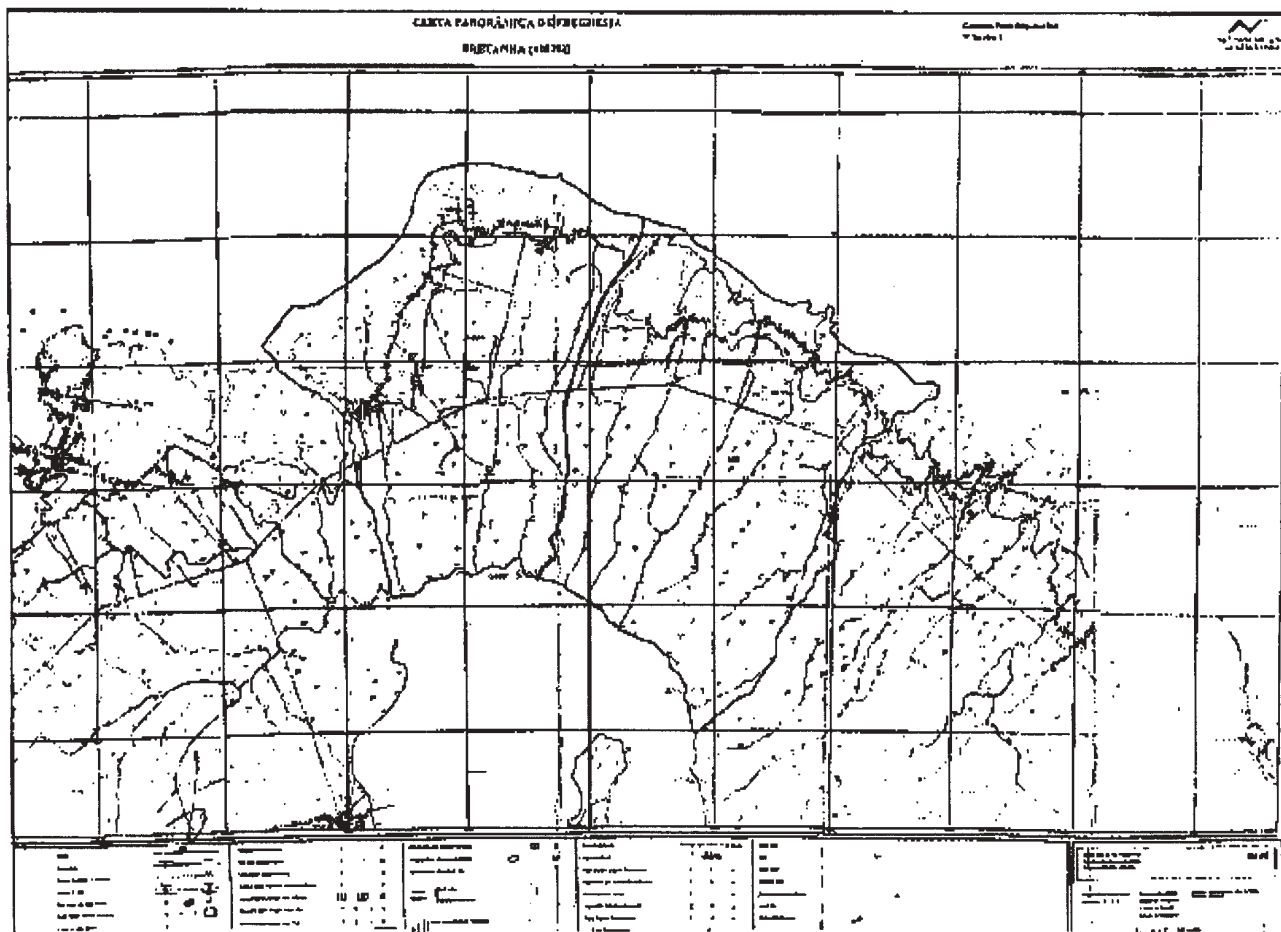
Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Junho de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.



Decreto Legislativo Regional n.º 25/2002/A

Artigo 2.º

de 10 de Julho

Delimitação territorial**Criação da freguesia de Santa Clara,
no concelho de Ponta Delgada**

1 - O território da freguesia de Santa Clara resulta da divisão da freguesia de São José.

2 - Os limites da nova freguesia são os seguintes:

A freguesia de São José, na sede do município de Ponta Delgada, é a maior freguesia dos Açores, atingindo uma sobredimensão populacional e habitacional que, circunscrita aos actuais limites administrativos, a torna discriminada face aos critérios de desenvolvimento equilibrado, de dotação em infra-estruturas e equipamentos adequados à dimensão que possui. Como reflexo desta situação assiste-se à degradação progressiva de áreas específicas e periféricas da freguesia, densamente povoadas, que ao longo dos anos têm vindo a ser sucessivamente preteridas e subavaliadas do ponto de vista urbano, do desenvolvimento e da criação de condições e qualidade de vida aceitáveis. Tal é, de forma claramente tipificada, a situação do lugar de Santa Clara, importante polo de aglutinação populacional e habitacional e de serviços vários, inúmeras actividades económicas, culturais e recreativas, sede de paróquia.

Fruto do surto de desenvolvimento da cidade de Ponta Delgada, que se traduziu no crescimento acentuado da malha urbana da cidade, e em particular da freguesia de São José, o lugar de Santa Clara, vizinho da principal porta de entrada nos Açores - o Aeroporto de João Paulo II -, alberga e suporta, em área restrita, quase dois milhares de edifícios polivalentes e de moradias, um peso suplementar considerável de população flutuante, de circulação e de estacionamento anárquicos, de trânsito interurbano acentuado, de um desordenado complexo de armazenagem diversa (de combustíveis, em particular), de bombas de gasolina, de pipe-lines e de empresas do sector secundário.

Como elemento essencial de ordenamento futuro e de funcionalização autónoma, que possa ir repondo o sentido ao crescimento da cidade e da sua população imigrante e flutuante, torna-se premente, também do ponto de vista administrativo, a reclassificação do lugar de Santa Clara e a sua elevação a freguesia.

O crescimento de todos os índices qualificativos exigidos por lei para esse fim, nomeadamente o número de eleitores (só residências são mais de 1000 e paroquianos mais de 4000), a taxa de variação populacional, a viabilidade política, administrativa e financeira, suportam a legítima aspiração, sustentada em geral pela opinião pública desta zona específica da cidade de Ponta Delgada, à criação da freguesia de Santa Clara, cujos limites são coincidentes com os da paróquia já existente.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Criação**

É criada, no concelho de Ponta Delgada, a freguesia de Santa Clara.

A Norte, de acordo com as confrontações do anterior território da freguesia de São José com o da freguesia dos Arrifes, definidas na carta do Instituto Geográfico e Cadastral (São José, secção A), uma linha que principia na confluência da grota da Nordela e da estrema norte do prédio com a matriz cadastral 188 e que segue para nascente pela estrema norte do prédio com a matriz cadastral 189 até ao prédio com a matriz cadastral 3, contornando este pelas estremas poente e norte até ao prédio com a matriz cadastral 164 e continua a seguir para nascente pelas estremas norte dos prédios com as matrizes cadastrais 165 e 7, contornando este para sul pela Avenida de João Paulo II até à estrema norte do prédio com a matriz cadastral 29, onde volta a seguir para poente pela respectiva estrema e contorna pelas estremas norte e nascente o prédio com a matriz cadastral 30 até à estrema norte do prédio com a matriz cadastral 194, por onde segue até encontrar a estrema poente do prédio com a matriz cadastral 37, contornando este pelas estremas norte e nascente até encontrar a estrema norte do prédio com a matriz cadastral 38, seguindo por ela e contornando este prédio até encontrar a estrema norte do prédio com a matriz cadastral 48, continuando depois para nascente pelas estremas norte dos prédios com as matrizes cadastrais 49, 50, 60, 146 e 75, até à estrema poente do prédio com a matriz cadastral 185, contornando este pelo norte até à estrema poente do prédio de matriz cadastral 77, contornado pelo norte até encontrar a Rua do Paim;

A sul, a orla marítima;

A este, desde a Rua do Paim até encontrar a Rua Direita de Santa Catarina onde, virando para nascente, segue pela mesma até ao cruzamento com a Rua de João do Rego, seguindo para sul por esta, até ao seu termo, em entroncamento com a primeira Rua de Santa Clara onde, passando pela estrema nascente de João Magalhães, se prolonga em linha recta para as barrocas do mar;

A oeste, de acordo com as confrontações do anterior território da freguesia de São José com o da freguesia da Relva, definidas na carta do Instituto Geográfico e Cadastral (São José, secção A), uma linha que parte das barrocas do mar em direcção norte à grota da Nordela e segue por esta até à estrema norte do prédio de matriz cadastral 188.

3 - Os limites indicados no número anterior são conforme a representação cartográfica, à escala de 1:10000, em anexo, que constitui parte integrante do presente diploma.

4 - A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e a Câmara Municipal de Ponta Delgada procederão à colocação de placas toponímicas, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Artigo 3.º

Comissão instaladora

1 - A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e prazo previstos no artigo 9.º da Lei n.º 60/99, de 30 de Junho.

2 - Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal de Ponta Delgada nomeará a respectiva comissão instaladora, constituída por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Ponta Delgada;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de São José;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de São José;

- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia, designados de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 60/99, de 30 de Junho.

3 - A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Junho de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Decreto Legislativo Regional n.º 26/2002/A**

de 10 de Julho

Criação da freguesia da Ribeira Seca, no concelho de Vila Franca do Campo

Os cidadãos do lugar da Ribeira Seca, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, desejam, de há

muito, que aquele lugar seja elevado a freguesia. Esta pretensão encontra fundamentos culturais e sociais na maneira de ser e de estar da sua população.

No lugar da Ribeira Seca funcionam associações de natureza social, cultural, recreativa e desportiva, de grande tradição e com profundas raízes sociais na comunidade.

O lugar da Ribeira Seca dispõe dos seguintes equipamentos: porto de recreio, parque de diversões aquáticas, hotel, ermida e escola. Demonstra, ainda, actividade eco-

nómica e social, expressa no número de estabelecimentos de comércio e indústria, bem como no número de explorações agrícolas.

A criação da freguesia da Ribeira Seca tem viabilidade político-administrativa, de acordo com os critérios técnicos legalmente estabelecidos.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criada, no concelho de Vila Franca do Campo, a freguesia da Ribeira Seca.

Artigo 2.º

Delimitação territorial

1 - O território da freguesia da Ribeira Seca resulta da divisão da freguesia de São Miguel.

2 - Os limites da nova freguesia são os seguintes:

A norte - freguesia da Ribeira das Tainhas, com os limites definidos nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/80/A, de 15 de Setembro;

A sul - barrocas do mar;

A nascente - freguesia da Ribeira das Tainhas, com os limites definidos nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/80/A, de 15 de Setembro;

A poente - extrema nascente do Castelo Tagarete; extrema nascente da Fábrica da Corretora; extrema poente do prédio de João Nicolau; Rua da Marina; grota dos Novais; extrema nascente dos prédios com as matrizes cadastrais T142, T141, T121, T122, T123, T181 e T13; extrema sul dos prédios com as matrizes cadastrais P33, P34, P35 e P37; extrema nascente dos prédios com as matrizes cadastrais P52 e P53; extrema sul dos prédios com as matrizes cadastrais P51 e P49; caminho dos moinhos; extrema norte do prédio com a matriz cadastral P62; Ribeira da Granja; grota do Galego; extrema nascente do prédio com a matriz cadastral F1-14, estrada municipal da Lagoa do Fogo, Ribeira Seca, extrema nascente dos prédios com as matrizes cadastrais F1-24, F1-20 e F1-21.

3 - Os limites indicados no número anterior são conforme a representação cartográfica, à escala de 1:10000, em anexo, que constitui parte integrante do presente diploma.

4 - A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo procederão à colocação de placas toponímicas, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Artigo 3.º

Comissão Instaladora

1 - A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e prazo previstos no artigo 9.º da Lei n.º 60/99, de 30 de Junho.

2 - Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo nomeará a respectiva comissão instaladora, constituída por:

- Um representante da Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo;
- Um representante da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
- Um representante da Assembleia de Freguesia de São Miguel;
- Um representante da Junta de Freguesia de São Miguel;
- Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia, designados de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 60/99, de 30 de Junho.

3 - A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 13 de Junho de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.



GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A

de 10 de Julho

As alterações introduzidas na estrutura do Governo Regional e nas competências dos seus membros pelo Decreto

Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, tiveram incidência especial na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, porque, por um lado, esta resulta da cisão da anterior Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais e, por outro, foram-lhe conferidas, com carácter autónomo relativamente à organização tradicional, as áreas de intervenção relacionadas com a promoção da igualdade e com a luta contra as dependências.

Impõe-se, por isso, reformular a orgânica desta Secretaria Regional, tendo em vista a formalização da separação referida e a dotação de suporte organizativo para o exercício das novas atribuições.

Assim:

Nos termos do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição e da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados a orgânica e o quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 19 de Abril de 2002.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

Assinado em Angra do Heroísmo em 11 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

Anexo

Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, adiante designada por SRAS, é o departamento do Governo Regional

que executa a política definida para as áreas da saúde, da solidariedade e segurança social, da igualdade de oportunidades e da luta contra as dependências.

Artigo 2.º

Atribuições

A SRAS tem as seguintes atribuições:

- Estudar, propor e executar as políticas relativas à saúde e ao bem-estar das populações;
- Promover, no âmbito das suas áreas de competência, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todos os cidadãos;
- Combater as dependências de substâncias que diminuam a capacidade de autodeterminação dos indivíduos.

Artigo 3.º

Competências do Secretário Regional

Compete ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

- Representar a SRAS;
- Propor e fazer executar as políticas de saúde, solidariedade e segurança social, igualdade de oportunidades e luta contra as dependências;
- Superintender os serviços dependentes e os organismos autónomos das áreas da saúde e da segurança social;
- Coordenar a actuação das direcções regionais e dos serviços sob a sua directa dependência;
- Orientar superiormente a acção da SRAS;
- Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pelas leis e regulamentos.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

SECÇÃO I

Enunciação

Artigo 4.º

Órgãos e serviços

A SRAS integra os seguintes órgãos e serviços:

- De apoio consultivo:

Conselho Regional de Saúde;
Conselho Regional da Solidariedade e Segurança Social;
Conselho Regional para a Igualdade de Oportunidades;

Conselho Regional para a Luta contra as Dependências.

b) De apoio técnico:

Gabinete Técnico;
Núcleo de Informática;

c) De apoio instrumental:

Divisão de Administração;

d) Operativos:

Direcção Regional da Saúde;
Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

SECÇÃO II

Órgãos consultivos

Artigo 5.º

Conselhos Regionais de Saúde, Solidariedade e Segurança Social, Igualdade de Oportunidades e Luta contra as Dependências

A composição e funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde, Solidariedade e Segurança Social, Igualdade de Oportunidades e Luta contra as Dependências são objecto de decreto regulamentar regional.

SECÇÃO III

Serviços de apoio

Artigo 6.º

Gabinete Técnico

O Gabinete Técnico é um serviço de estudo, planeamento e organização das actividades da SRAS, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Assessorar o Secretário Regional, fornecendo-lhe estudos, pareceres, informações e projectos que sejam necessários para a definição, coordenação e execução da actividade da Secretaria;
- b) Colaborar na preparação e execução do plano e orçamento;
- c) Elaborar projectos de diplomas legais e regulamentares bem como de actos que devam ser praticados pelo Secretário Regional ou pelos membros do seu Gabinete e de protocolos ou acordos em que seja parte a Secretaria Regional;
- d) Acompanhar os processos judiciais em que tenha interesse a Secretaria;
- e) Acompanhar as matérias relacionadas com a União Europeia que interessem à Secretaria.

Artigo 7.º

Núcleo de Informática

Ao Núcleo de Informática compete, designadamente:

- a) Assegurar o funcionamento e manutenção dos sistemas e equipamentos informáticos e das telecomunicações dos serviços centrais da Secretaria;
- b) Propor a aquisição de equipamento e de aplicações;
- c) Elaborar um plano de informatização e mantê-lo actualizado de acordo com a evolução das tecnologias e as necessidades dos serviços;
- d) Emitir os pareceres e informações que lhe forem solicitados.

Artigo 8.º

Divisão de Administração

1 - A Divisão de Administração é um serviço de apoio e execução das actividades administrativas respeitantes aos órgãos e serviços centrais da SRAS, à qual compete, designadamente:

- a) Elaborar o plano de gestão previsional de pessoal;
- b) Intervir nas reestruturações orgânicas que comportem alteração dos quadros de pessoal;
- c) Pronunciar-se sobre processos de reclassificação e reconversão do pessoal;
- d) Colaborar nas acções de modernização administrativa;
- e) Dirigir as secções;
- f) Emitir pareceres e informações sobre assuntos da sua área de competência;
- g) Gerir a utilização dos espaços comuns das instalações dos serviços centrais da Secretaria;
- h) Assinar a correspondência e a documentação de carácter administrativo;
- i) Emitir certidões;
- j) Exercer as funções de oficial público, nos termos da lei.

2 - A Divisão de Administração integra uma Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo e uma Secção de Contabilidade.

Artigo 9.º

Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo Compete à Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo:

- a) Executar as operações administrativas relacionadas com o recrutamento, gestão corrente e mobilidade do pessoal;
- b) Organizar e manter actualizado o cadastro e o registo biográfico do pessoal;
- c) Assegurar a recepção e expedição da correspondência e documentação;
- d) Organizar e manter o arquivo geral da Secretaria Regional;
- e) Emitir certidões;

- f) Organizar o trabalho dos motoristas e do pessoal auxiliar;
- g) Efectuar as operações de controlo da assiduidade e pontualidade do pessoal.

Artigo 10.º

Secção de Contabilidade

Compete à Secção de Contabilidade:

- a) Elaborar a proposta de orçamento do Gabinete do Secretário Regional;
- b) Organizar o projecto de orçamento, de acordo com as propostas dos serviços;
- c) Processar as remunerações devidas ao pessoal dos serviços centrais;
- d) Processar as despesas com aquisição de bens e serviços e encargos diversos, efectuadas por conta dos orçamentos dos serviços centrais;
- e) Controlar as contas correntes relativas a fornecedores e quaisquer outras entidades;
- f) Assegurar as operações contabilísticas;
- g) Propor alterações orçamentais e transferências de verbas, de acordo com a execução efectuada e a evolução verificada nas despesas;
- h) Executar as operações administrativas relacionadas com a aquisição de bens e serviços e com a alienação de quaisquer bens;
- i) Emitir certidões;
- j) Promover, acompanhar e verificar as actividades de segurança, limpeza, manutenção e reparação das instalações e equipamentos;
- k) Administrar o parque automóvel;
- l) Organizar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis.

SECÇÃO IV

Direcção Regional da Saúde

Artigo 11.º

Natureza

A Direcção Regional da Saúde, adiante designada por DRS, é o serviço operativo da SRAS de coordenação, inspecção, estudo e apoio técnico-normativo do sector da saúde.

Artigo 12.º

Competências

À DRS compete, designadamente:

- a) Contribuir para a definição dos objectivos, das políticas e da estratégia global do sector, de modo a assegurar a cobertura médico-sanitária da Região;
- b) Executar a política definida para o sector, tendo em vista a consolidação de um sistema de saúde unificado;

- c) Orientar e coordenar as actividades desenvolvidas nos domínios da promoção da saúde, da prevenção da doença, do diagnóstico precoce, do tratamento e da reabilitação dos doentes;
- d) Orientar o funcionamento das instituições, estabelecimentos e serviços de saúde, coordenando a sua actuação e promovendo a respectiva fiscalização;
- e) Exercer, nos termos da legislação aplicável, a tutela sobre as actividades privadas desenvolvidas no âmbito do sector;
- f) Estudar e propor as providências necessárias ao aperfeiçoamento das estruturas organizacionais existentes e seu funcionamento;
- g) Elaborar projectos de diplomas regulamentares;
- h) Elaborar instruções para a boa execução das leis e regulamentos;
- i) Promover a preparação e elaboração do Plano Regional de Saúde;
- j) Assegurar e regulamentar a aquisição de serviços de saúde, nomeadamente através de acordos e convenções, quando não exista suficiente capacidade de resposta dos serviços da rede oficial;
- k) Assegurar o cumprimento das normas que regulamentam o exercício profissional no sector;
- l) Cooperar com os organismos de representação profissional no sentido de assegurar um melhor nível deontológico e técnico no exercício da actividade das carreiras específicas do sector da saúde;
- m) Promover a preparação do Serviço Regional de Saúde para situações de catástrofe, em articulação com o Serviço Regional de Protecção Civil;
- n) Assegurar o cumprimento das convenções, acordos ou regulamentos sanitários internacionais e a defesa sanitária da Região;
- o) Garantir colaboração a outros departamentos que exerçam actividades ligadas ao sector;
- p) Cooperar com organizações nacionais e internacionais que actuem no âmbito do sector;
- q) Contribuir para a definição e execução das políticas de luta contra as dependências.

Artigo 13.º

Estrutura

A DRS compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Apoio Jurídico (DAJ);
- b) Divisão de Planeamento, Estudos e Documentação (DPED);
- c) Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde (DSCS);
- d) Direcção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH).

Artigo 14.º

Serviço Regional de Saúde

A DRS coordena as instituições que integram o Serviço Regional de Saúde.

Artigo 15.º

Divisão de Apoio Jurídico

A DAJ é um serviço de apoio técnico ao qual compete, designadamente:

- a) Dar parecer sobre os recursos hierárquicos e propor a respectiva decisão;
- b) Informar e apoiar tecnicamente os processos judiciais em que a DRS seja interessada;
- c) Participar em processos de inquérito, disciplinares e outros sempre que superiormente determinado, bem como dar parecer sobre os mesmos processos quando elaborados pelas instituições que integram o Serviço Regional de Saúde;
- d) Preparar e pronunciar-se sobre projectos de diplomas;
- e) Dar parecer sobre assuntos de natureza jurídica que, para o efeito, lhe sejam submetidos pelo director regional da Saúde.

Artigo 16.º

Divisão de Planeamento, Estudos e Documentação

A DPED é um serviço de apoio técnico ao qual compete, designadamente:

- a) Promover estudos e elaborar pareceres de natureza técnica que julgue convenientes ou lhe sejam solicitados;
- b) Proceder à recolha, análise e tratamento de informação estatística do sector;
- c) Elaborar anualmente o relatório estatístico;
- d) Proceder à recolha, tratamento, elaboração e difusão da documentação técnica e científica de interesse informativo ou formativo para a acção da DRS, podendo para o efeito recorrer à colaboração de outras entidades;
- e) Apoiar os serviços da DRS em matéria de documentação e informação, tendo em vista contribuir para a melhoria e actualização da sua organização e funcionamento;
- f) Colaborar com a DSCS na elaboração do Plano Regional de Saúde;
- g) Elaborar e assegurar a execução do plano sectorial de investimentos e propor eventuais reajustamentos;
- h) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos planos e programas da DRS e propor eventuais reajustamentos;
- i) Preparar índices de rentabilidade dos investimentos e outros indicadores necessários à melhoria do processo global de tomada de decisão.

Artigo 17.º

Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde

1 - A DSCS é um serviço de natureza operativa ao qual compete a execução, o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização das actividades desenvolvidas no âmbito da prestação de cuidados de saúde públicos e privados.

2 - A DSCS compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Promoção da Saúde (DPS);
- b) Divisão de Acompanhamento da Qualidade (DAQ).

Artigo 18.º

Divisão de Promoção da Saúde

À DPS compete, em especial:

- a) Assegurar o cumprimento das orientações técnico-normativas no domínio da prestação de cuidados de saúde, coordenando e fiscalizando as actividades desenvolvidas;
- b) Promover a melhoria da prestação de cuidados nos serviços de saúde, tendo como objectivo não só a qualidade técnica dos serviços prestados, como a sua humanização;
- c) Acompanhar a evolução da produtividade dos serviços;
- d) Acompanhar a prestação de cuidados de saúde pelos serviços, colaborando na definição de critérios de afectação dos recursos disponíveis;
- e) Dar parecer sobre o acesso a cuidados de saúde no estrangeiro, quando estes não puderem ser garantidos na Região;
- f) Colaborar com a DPED na elaboração do Plano Regional de Saúde.

Artigo 19.º

Divisão de Acompanhamento da Qualidade

À DAQ compete, em especial:

- a) Apoiar científica e tecnicamente os organismos concelhios e regionais responsáveis pela saúde pública, sempre que para isso for solicitada;
- b) Exercer, com as demais entidades, as actividades de licenciamento e fiscalização que por lei lhe competem, nomeadamente com relação a armazéns de medicamentos, laboratórios de análises clínicas e unidades privadas de saúde;
- c) Executar as actividades referentes ao licenciamento e inspecção de estabelecimentos comerciais de produtos farmacêuticos, bem como do exercício profissional dos farmacêuticos e auxiliares de farmacêutico;
- d) Definir as responsabilidades dos serviços no acesso dos utentes ao sector privado e assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos;
- e) Definir medidas de controlo e promoção da qualidade sanitária do ambiente.

Artigo 20.º

Direcção de Serviços de Recursos Humanos

1 - A DSRH é um serviço de natureza operativa que actua nos domínios da gestão e administração de pessoal e actualização profissional.

2 - A DSRH compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Gestão e Administração de Pessoal (DGAP);
- b) Divisão de Formação Profissional (DFP).

Artigo 21.º

Divisão de Gestão e Administração de Pessoal

À DGAP compete, em especial:

- a) Apoiar a gestão do pessoal das instituições do Serviço Regional de Saúde;
- b) Preparar, nos casos previstos na legislação aplicável, as decisões superiores em matéria da administração do pessoal das entidades referidas na alínea anterior, sem prejuízo das competências daquelas instituições;
- c) Assegurar, em conjunto com a DFP, os procedimentos técnicos respeitantes ao recrutamento e selecção de pessoal e dinamizar, em tempo oportuno, a sua execução;
- d) Acompanhar a aplicação das regras superiormente definidas que devem presidir à criação e reorganização de quadros, carreiras e categorias do pessoal do sector;
- e) Elaborar instruções para a correcta aplicação da legislação e das normas regulamentares referentes ao pessoal do sector;
- f) Dar parecer sobre questões de pessoal que lhe sejam submetidas;
- g) Criar e manter permanentemente actualizado um registo do pessoal do sector.

Artigo 22.º

Divisão de Formação Profissional

À DFP compete, em especial:

- a) Definir e executar os objectivos de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal de saúde;
- b) Coordenar, nos termos da legislação aplicável, as actividades desenvolvidas na formação de base do pessoal do sector;
- c) Coordenar a execução dos programas de formação adequados à valorização exigida pelas funções e pela natureza e dinâmica das carreiras profissionais;
- d) Fomentar, em paralelo com a formação técnico-profissional, uma formação geral que ajude o pessoal a ter acesso aos meios culturais necessários à sua promoção a novas categorias profissionais nas carreiras;
- e) Cooperar, sempre que necessário, com outras entidades regionais, nacionais e internacionais para a concretização de acções de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal do sector;
- f) Coordenar o processo de concessão de bolsas de estudo e de outros incentivos semelhantes;
- g) Avaliar todas as actividades desenvolvidas na área de formação e aperfeiçoamento profissional;

- h) Assegurar em conjunto com a DGAP os procedimentos técnicos a que se refere a alínea c) do artigo anterior.

SECÇÃO V

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Artigo 23.º

Natureza

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, é o serviço operativo da SRAS que tem como competências a coordenação, inspecção, estudo e apoio técnico nas áreas da solidariedade e segurança social.

Artigo 24.º

Competências

Incumbe, designadamente, à DRSSS:

- a) Contribuir para a definição das medidas de política, objectivos e prioridades do sector;
- b) Coordenar a execução da política definida para o sector, na prossecução dos fins do sistema unificado de segurança social;
- c) Propor projectos de disposições legais e regulamentares;
- d) Elaborar instruções para a boa execução das leis e regulamentos;
- e) Promover a integração e compatibilização, a nível regional, dos programas de acção dos serviços e instituições do âmbito do sector e proceder à avaliação global da sua execução;
- f) Promover a preparação e elaboração dos projectos do plano e orçamento sectoriais;
- g) Assegurar a execução do plano para o sector e proceder à sua avaliação;
- h) Orientar o funcionamento das instituições, estabelecimentos e serviços do sector e promover a sua fiscalização;
- i) Coordenar a actuação das instituições de segurança social, de forma a assegurar a realização das respectivas atribuições;
- j) Definir regras de articulação do sector com as instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
- k) Apoiar técnica e financeiramente as casas do povo que, no âmbito dos seus fins próprios, prossigam actividades de carácter social;
- l) Cooperar com entidades que prossigam actividades no âmbito da segurança social, para o que poderá celebrar protocolos;
- m) Participar, da forma prevista na lei, nas acções de protecção civil;
- n) Contribuir para a definição e execução das políticas de igualdade de oportunidades;
- o) Colaborar com outras entidades em projectos de acolhimento e integração de repatriados e outros grupos em risco de exclusão social;
- p) Assegurar o apoio à deslocação de doentes.

Artigo 25.º**Estrutura**

1 - A DRSSS compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Organização e Documentação (DOD);
- b) Divisão de Pessoal e Apoio Jurídico (DPAJ);
- c) Divisão de Estudos, Planeamento e Apoio às Instituições (DEPAI);
- d) Serviço de Acolhimento de Doentes em Lisboa (SADEL).

2 - O director regional é coadjuvado, no exercício das suas funções, pelo director de serviços-adjunto, equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

3 - O director de serviços-adjunto exercerá as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo director regional.

Artigo 26.º**Instituições de segurança social**

A DRSSS coordena as seguintes instituições regionais de segurança social, as quais se regem por diploma próprio:

- a) Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS);
- b) Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (IGRSS);
- c) Instituto de Acção Social (IAS).

Artigo 27.º**Divisão de Organização e Documentação**

Compete à DOD, nomeadamente:

- a) Estudar e propor medidas para a actualização e melhoria da organização e do funcionamento dos órgãos, serviços e instituições de segurança social;
- b) Assegurar a recolha e o tratamento da bibliografia e demais documentação técnica de interesse para o sector;
- c) Organizar e manter actualizados ficheiros de legislação de segurança social e de matérias correlacionadas;
- d) Facultar a consulta de bibliografia e documentação depositadas;
- e) Seleccionar e tratar as informações veiculadas pelos órgãos de comunicação social, relativas às competências da DRSSS;
- f) Acompanhar os processos respeitantes a organismos internacionais com os quais a DRSSS mantém relações;
- g) Proceder à difusão de legislação, ordens de serviço, documentação e demais informação relacionada com a segurança social;
- h) Coordenar a organização do arquivo da DRSSS e assegurar o seu bom funcionamento.

Artigo 28.º**Divisão de Pessoal e Apoio Jurídico**

Compete à DPAJ, nomeadamente:

- a) Informar e dar parecer sobre as questões relativas à gestão de pessoal que lhe sejam submetidas;
- b) Assegurar os procedimentos técnicos respeitantes à gestão de pessoal, em articulação com os restantes serviços do sector;
- c) Coordenar a aplicação de regras relativas a carreiras, quadros, categorias e regime de pessoal das instituições de segurança social;
- d) Promover a aplicação uniforme da legislação relacionada com o regime de pessoal;
- e) Acompanhar a aplicação dos instrumentos de avaliação do mérito profissional do pessoal;
- f) Apoiar a realização de acções de formação e aperfeiçoamento profissional;
- g) Assegurar a elaboração de textos de apoio relacionados com a administração de pessoal, visando a actualização permanente de conhecimentos;
- h) Apoiar tecnicamente, quando solicitada para o efeito, a gestão de pessoal das IPSS e das instituições equiparadas;
- i) Elaborar pareceres, informações e estudos de carácter jurídico, como apoio à DRSSS, serviços dependentes e instituições do sector;
- j) Colaborar na preparação e elaboração de diplomas legais;
- k) Intervir em quaisquer sindicâncias, inquéritos ou averiguações, sempre que para tal for solicitada.

Artigo 29.º**Divisão de Estudos, Planeamento e Apoio às Instituições**

Compete à DEPAI, designadamente:

- a) Participar na elaboração dos planos anuais e de médio prazo relativos ao sector;
- b) Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projectos do plano e propor eventuais reajustamentos;
- c) Colaborar no levantamento das necessidades em matéria de instalações e equipamentos das instituições do sector;
- d) Manter actualizado um inventário das instalações dos serviços, das IPSS e das instituições equiparadas;
- e) Emitir parecer sobre os projectos de construção, remodelação e ampliação dos equipamentos colectivos e edifícios polivalentes participados pelo sector, nomeadamente no que diz respeito à respectiva localização e dimensionamento;
- f) Manter actualizado um registo dos investimentos, de forma a permitir a rápida correcção de eventuais desvios;
- g) Elaborar estudos relacionados com a problemática social, tendo em vista a melhoria da eficácia da intervenção da segurança social;
- h) Acompanhar a evolução dos sistemas de segurança social estrangeiros, em especial dos europeus;

- j) Organizar o plano de actividades da DRSSS e acompanhar a sua execução;
- j) Elaborar o relatório anual de actividades;
- k) Estudar e acompanhar as formas de intervenção social não governamentais, promovendo a sua integração e compatibilização com os objectivos traçados superiormente;
- l) Apoiar o director regional na formulação das orientações que se mostrem necessárias ao bom funcionamento dos serviços e instituições do sector;
- m) Promover o relacionamento institucional com as IPSS e instituições equiparadas;
- n) Promover a fiscalização das actividades das IPSS e instituições equiparadas prosseguidas com financiamentos do sector da segurança social e propor as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades detectadas;
- o) Centralizar a informação relativa às IPSS e dar-lhe o tratamento adequado;
- p) Emitir parecer sobre os acordos de cooperação a celebrar entre a DRSSS e quaisquer instituições;
- q) Pronunciar-se sobre as questões que careçam de intervenção da tutela.

Artigo 30.º

Serviço de Acolhimento de Doentes em Lisboa

1 - Ao SADEL compete, designadamente:

- a) Acolher, informar, apoiar, orientar e acompanhar os doentes provenientes dos Açores, nas diligências a efectuar durante a estada no continente;
- b) Processar as prestações devidas por deslocação de doentes e acompanhantes;
- c) Colaborar com os serviços de origem na marcação de consultas e exames complementares de diagnóstico;
- d) Efectuar os procedimentos técnico-administrativos respeitantes aos processos individuais dos utentes;
- e) Diligenciar, junto dos serviços de saúde, no sentido de abreviar o período de estada dos doentes com tratamento ambulatorio;
- f) Articular com o serviço social dos hospitais do continente e da Região o apoio a doentes deslocados;
- g) Proceder ao tratamento de dados estatísticos do sector;
- h) Colaborar com os serviços de acção social da Região na prossecução dos fins do SADEL;
- i) Colaborar com as famílias na organização de funerais e trasladação de cadáveres, assim como tratar dos espólios e certidões de óbito.

2 - O SADEL integra uma Secção de Apoio Administrativo, que presta funções de apoio instrumental às suas actividades.

3 - O SADEL será chefiado por um coordenador nomeado pelo Secretário Regional, mediante proposta do director regional da Solidariedade e Segurança Social, de entre indivíduos de reconhecida competência e com experiência relevante para o cargo.

4 - Ao cargo de coordenador referido no número anterior aplicam-se as regras previstas nos n.os 1, 2, 3 e 7 do artigo 18.º, nos artigos 20.º, 22.º e 24.º e no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5 - O cargo do coordenador do SADEL é remunerado pelo índice 500 da escala indiciária para as carreiras de regime geral, podendo ser exercido a tempo parcial, correspondente a quinze horas semanais, caso em que a respectiva remuneração será equivalente a 40% do índice referido.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 31.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal dos serviços centrais da SRAS é o constante do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, sendo agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal de chefia;
- c) Pessoal técnico superior;
- d) Pessoal de informática;
- e) Pessoal técnico;
- f) Pessoal técnico-profissional;
- g) Pessoal administrativo;
- h) Pessoal auxiliar.

Artigo 32.º

Condições de ingresso e acesso

As condições e regras de ingresso e acesso dos funcionários da SRAS são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as previstas neste diploma e na legislação regional e geral complementar.

Artigo 33.º

Pessoal dirigente

O pessoal dirigente é provido de acordo com o disposto na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Artigo 34.º

Pessoal de informática

O pessoal de informática é recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

Artigo 35.º

Pessoal técnico-profissional de biblioteca e documentação

As condições e regras de recrutamento e provimento do pessoal técnico-profissional de biblioteca e documentação são as constantes do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 36.º

Transição do pessoal

1 - O pessoal dos quadros anexos ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/98/A, de 5 de Maio, em funções nos serviços actualmente dependentes do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, transita para o quadro de pessoal anexo ao presente diploma, sendo integrado em igual carreira e categoria, nos mesmos serviços ou nos que lhes sucederam, salvo o disposto no número seguinte, mediante lista nominativa, sujeita a homologação do Secretário Regional dos Assuntos

Sociais e publicação no Jornal Oficial da Região.

2 - O pessoal de informática da DRSSS é integrado no Núcleo de Informática.

Artigo 37.º

Reclassificação

A chefe de repartição da Repartição dos Serviços Administrativos do quadro de pessoal constante do anexo II da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/98/A, de 5 de Maio, é reclassificada na categoria de técnico superior de 1.ª classe, passando a integrar o quadro de pessoal da Divisão de Administração, da SRAS, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Quadro de pessoal

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
I — Serviços directamente dependentes do Secretário Regional		
Pessoal dirigente:		
1	Chefe de divisão	(a)
Gabinete técnico		
Pessoal técnico superior:		
5	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
Núcleo de informática		
Pessoal de informática:		
1	Coordenador técnico	(c)
1	Especialista de informática de grau 1, 2 ou 3	(c)
6	Técnico de informática de grau 1, 2 ou 3	(c)
1	Técnico de informática-adjunto	(c)
Divisão de administração		
Pessoal de chefia:		
2	Chefe de secção	(b)
Pessoal técnico superior:		
1	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
Pessoal administrativo:		
9	Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista	(b)
Pessoal auxiliar:		
1	Operador de reprografia	(b)
2	Telefonista	(b)
2	Motorista de ligeiros	(b)
7	Auxiliar administrativo	(b)
II — Direcção Regional da Saúde		
Pessoal dirigente:		
1	Director regional	(a)
2	Director de serviços	(a)
6	Chefe de divisão	(a)
Divisão de Apoio Jurídico		
Pessoal técnico superior:		
3	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
Pessoal administrativo:		
2	Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista	(b)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
Divisão de Planeamento, Estudos e Documentação		
	Pessoal técnico superior:	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
	Pessoal técnico-profissional:	
2	Técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(d)
	Pessoal administrativo:	
4	Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista	(b)
Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde		
	Pessoal técnico superior:	
4	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
	Pessoal administrativo:	
4	Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista	(b)
Direcção de Serviços de Recursos Humanos		
	Pessoal técnico superior:	
8	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
	Pessoal administrativo:	
7	Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista	(b)
III — Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social		
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)
1	Director de serviços	(a)
3	Chefe de divisão	(a)
	Pessoal de chefia:	
1	Coordenador do Serviço de Acolhimento de Doentes em Lisboa	(f)
1	Chefe de secção	(b)
	Pessoal técnico superior:	
18	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
	Pessoal técnico:	
5	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	Pessoal técnico-profissional:	
1	Técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(d)
(e) 2	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	Pessoal administrativo:	
15	Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista	(b)
	Pessoal auxiliar:	
2	Motorista de ligeiros	(b)
1	Operador de reprografia	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(c) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(d) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/81, de 10 de Julho.

(e) Um lugar a extinguir quando vagar.

(f) Remuneração nos termos do n.º 5 do artigo 30.º deste diploma.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 37/2002

de 18 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, é publicada em anexo a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 1.º Trimestre de 2002.

25 de Junho de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

QUADRO I

Receita global

Recebimentos realizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2002

(Euros)			
CÓDIGO	DESIGNAÇÕES DA RECEITA	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
01	Impostos directos	111.647.288,00	30.322.221,79
02	Impostos indirectos	283.509.918,00	69.979.800,09
03	Taxas, multas e outras penalidades	5.486.777,00	1.010.657,49
04	Rendimentos da propriedade	1.180.210,00	1.645,92
05	Transferências	89.891.870,00	22.472.952,51
06	Venda de bens e serviços correntes	729.100,00	76.228,04
07	Outras receitas correntes	4.809.277,00	91.475,54
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	497.254.440,00	123.954.981,38
08	Venda de bens de investimento	2.768.500,00	3.070,32
09	Transferências	212.886.927,00	35.423.153,91
10	Activos financeiros	1.985.220,00	262.553,57
11	Passivos financeiros	29.928.000,00	
12	Outras receitas de capital	997.600,00	22.893,50
14	Reposições não abatidas nos pagamentos	2.493.900,00	1.243.203,19
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	251.060.147,00	36.954.874,49
	SUB-TOTAL	748.314.587,00	160.909.855,87
15	Contas de Ordem	216.947.052,00	74.680.294,63
	TOTAL	965.261.639,00	235.590.150,50

QUADRO II

Despesa global

Pagamentos autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2002

Capít- tulo	Designação	Importâncias em euros	
		Dotação	Execução
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL</u>		
01	Assembleia Legislativa Regional	9.865.908,00	2.466.474,00
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Secretaria-Geral da Presidência	2.876.597,00	463.725,47
02	Direcção Regional das Comunidades	838.306,00	192.649,40
03	Direcção Regional da Ciência e Tecnologia	1.187.226,00	214.188,33
40	Despesas do Plano	9.289.713,00	1.504.258,08
50	Contas de Ordem	122.206,00	
	<u>03 - SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO</u>		
01	Gabinete do Secretário	46.591.154,00	6.256.278,65
02	Gabinete do Subsecretário	290.989,00	51.350,18
03	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	2.035.642,00	430.046,93
04	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	549.547,00	101.162,16
05	Direcção Regional dos Assuntos Europeus	212.518,00	33.992,78
40	Despesas do Plano	9.809.121,00	289.231,78
50	Contas de Ordem	59.404.697,00	49.786.764,69
	<u>04 - SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	9.473.511,00	476.198,68
02	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	1.183.316,00	203.664,18
03	Inspecção Regional	381.454,00	76.550,11
04	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.284.680,00	278.754,99
40	Despesas do Plano	2.678.545,00	261.207,68
50	Contas de Ordem	81.700.447,00	21.736.440,00

Capít- tulo	Designação	Importâncias em euros	
		Dotação	Execução
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	745.777,00	134.141,81
02	Direcção Regional da Cultura	6.824.435,00	1.346.009,45
03	Direcção Regional da Educação	182.313.496,00	39.587.996,92
04	Direcção Regional de Educação Física e Desporto	6.802.503,00	1.570.889,24
05	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional	3.752.312,00	850.986,15
06	Inspecção Regional do Trabalho	1.340.977,00	295.259,59
07	Inspecção Regional da Educação	478.826,00	85.404,02
40	Despesas do Plano	38.407.306,00	5.419.621,85
50	Contas de Ordem	7.205.921,00	2.795.176,04
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS</u>		
01	Gabinete do Secretário	13.255.690,00	2.818.556,98
02	Direcção Regional de Habitação	975.662,00	198.106,33
03	Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres	7.181.516,00	1.406.748,38
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	525.308,00	108.897,44
40	Despesas do Plano	64.843.732,00	22.958.817,64
50	Contas de Ordem	990.155,00	454.611,31
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</u>		
01	Gabinete do Secretário	992.923,00	176.411,15
02	Direcção Regional de Saúde	664.425,00	133.849,72
03	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	2.833.789,00	499.166,07
04	Serviço Regional de Saúde	155.876.116,00	35.579.466,00
40	Despesas do Plano	13.726.000,00	387.559,32
50	Contas de Ordem	6.094,00	

Capít- tulo	Designação	Importâncias em euros	
		Dotação	Execução
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	4.682.662,00	992.009,68
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	1.692.560,00	372.152,32
03	Direcção Regional do Turismo	892.861,00	180.579,58
04	Direcção Regional dos Transportes e Comunicações	1.019.020,00	191.120,59
40	Despesas do Plano	48.383.404,00	12.174.680,84
50	Contas de Ordem	65.814.381,00	11.792.644,25
	<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESÇAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	6.937.624,00	1.585.289,82
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	13.334.438,00	2.763.452,06
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	7.241.871,00	1.559.542,94
04	Direcção Regional das Pescas	521.659,00	117.392,11
40	Despesas do Plano	45.893.099,00	9.623.571,86
50	Contas de Ordem	1.703.151,00	
	<u>10 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.126.879,00	409.078,30
02	Direcção Regional do Ambiente	1.497.635,00	283.180,17
03	Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos	534.314,00	126.509,20
40	Despesas do Plano	13.467.541,00	1.177.039,13
TOTAL GERAL		965.261.639,00	244.978.856,35

QUADRO IV

Despesa de capital

Pagamentos autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2002

(Euros)		
DEPARTAMENTOS	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional	571.124,00	142.779,00
Presidência do Governo	249.489,00	4.853,03
Sec. Reg. da Presidência para as Finanças e Planeamento	3.307.978,00	35.552,82
Sec. Reg. Adjunto da Presidência	20.128,00	741,88
Sec. Reg. da Educação e Cultura	694.146,00	91.359,48
Sec. Reg. da Habitação e Equipamentos	133.513,00	7.684,12
Sec. Regional dos Assuntos Sociais	64.604,00	14,96
Sec. Regional da Economia	64.993,00	11.589,53
Sec. Reg. da Agricultura e Pescas	136.989,00	28.579,94
Secretaria Regional do Ambiente	130.686,00	6.240,24
TOTAL	5.373.650,00	329.395,00

QUADRO IV

Despesa de capital

Pagamentos autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2002

DEPARTAMENTOS	(Euros)	
	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional	571.124,00	142.779,00
Presidência do Governo	249.489,00	4.853,03
Sec. Reg. da Presidência para as Finanças e Planeamento	3.307.978,00	35.552,82
Sec. Reg. Adjunto da Presidência	20.128,00	741,88
Sec. Reg. da Educação e Cultura	694.146,00	91.359,48
Sec. Reg. da Habitação e Equipamentos	133.513,00	7.684,12
Sec. Regional dos Assuntos Sociais	64.604,00	14,96
Sec. Regional da Economia	64.993,00	11.589,53
Sec. Reg. da Agricultura e Pescas	136.989,00	28.579,94
Secretaria Regional do Ambiente	130.686,00	6.240,24
TOTAL	5.373.650,00	329.395,00

QUADRO V

Despesa do Plano

Pagamentos autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2002

DEPARTAMENTOS	(Euros)	
	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional		
Presidência do Governo	9.289.713,00	1.504.258,08
Sec. Reg. da Presidência para as Finanças e Planeamento	9.809.121,00	289.231,78
Sec. Reg. Adjunto da Presidência	2.678.545,00	261.207,68
Sec. Reg. da Educação e Cultura	38.407.306,00	5.419.621,85
Sec. Reg. da Habitação e Equipamentos	64.843.732,00	22.958.817,64
Sec. Reg. dos Assuntos Sociais	13.726.000,00	387.559,32
Sec. Regional da Economia	48.383.404,00	12.174.680,84
Sec. Reg. da Agricultura e Pescas	45.893.099,00	9.623.571,86
Secretaria Regional do Ambiente	13.467.541,00	1.177.039,13
TOTAL	246.498.461,00	53.795.988,18

QUÁDRO VI

Despesa global

Pagamentos autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2002

(Euros)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	EXECUÇÃO
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA	221.187.623,00	84.784.379,45
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	221.187.623,00	84.784.379,45
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS	477.997.410,00	104.294.923,82
2.01	Educação	213.287.492,00	43.781.335,43
2.02	Saúde	167.091.958,00	35.889.726,87
2.03	Segurança e Acção Sociais	7.007.389,00	886.725,37
2.04	Habituação e Serviços Colectivos	64.015.322,00	17.765.644,41
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	26.595.249,00	5.971.491,74
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS	244.570.371,00	53.546.675,02
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	75.631.842,00	15.649.248,62
3.02	Indústria e Energia	37.266.484,00	10.711.583,37
3.03	Transportes e Comunicações	83.690.917,00	15.802.176,97
3.04	Comércio e Turismo	13.294.417,00	4.298.912,72
3.05	Outras Funções Económicas	34.686.711,00	7.084.753,34
4	OUTRAS FUNÇÕES	21.506.235,00	2.352.878,06
4.01	Operações da Dívida Pública	13.467.543,00	16.072,12
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	8.038.692,00	2.336.805,94
	TOTAL	965.261.639,00	244.978.856,35

QUADRO VII

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

Pagamentos autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2002

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO		EXECUÇÃO	
		POR SUBAGRUP.	POR AGRUPAM.	POR SUBAGRUP.	POR AGRUPAM.
	DESPESAS CORRENTES		496.471.875,00		104.287.836,88
01.00	Despesas com pessoal		250.224.548,00		52.597.748,66
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		15.046.160,00		2.906.077,53
03.00	Encargos correntes da dívida		13.467.543,00		16.072,12
03.01	Juros	13.277.543,00			
03.02	Outros Encargos Correntes da Dívida	190.000,00		16.072,12	
04.00	Transferências correntes		198.269.239,00		46.359.833,16
04.01	Administrações Públicas	197.150.692,00		46.182.386,12	
04.02					
A	Outros Sectores	1.118.547,00		177.447,04	
04.04					
05.00	Subsídios				
06.00	Outras despesas correntes		19.464.385,00		2.408.105,41
	DESPESAS DE CAPITAL		5.344.251,00		329.395,00
07.00	Aquisição de bens de capital		1.652.408,00		164.084,68
08.00	Transferências de capital		3.120.719,00		22.531,32
08.02	Administrações Públicas	117.956,00		22.531,32	
08.01					
E					
08.03	Outros Sectores	3.002.763,00			
A					
08.07					
09.00	Activos financeiros				
10.00	Passivos financeiros				
11.00	Outras despesas de capital		571.124,00		142.779,00
40	DESPESAS DO PLANO		246.498.461,00		53.795.988,18
	CONTAS DE ORDEM		216.947.052,00		86.565.636,29
	TOTAL		965.261.639,00		244.978.856,35

MAPA I

Síntese da conta provisória

Primeiro trimestre de 2002

(Euros)

DESIGNAÇÃO	VALORES
1. RECEITAS	3.246.673.164,50
. Correntes	123.954.981,38
. Capital	36.954.874,49
Soma	160.909.855,87
. Contas de Ordem	74.680.294,63
. Saldos de anos findos	3.011.083.014,00 *
. De Conta da Região	53.020.152,00
. De Contas de Ordem	2.958.062.862,00
2. DESPESAS	244.978.856,35
. Correntes	104.287.836,88
. Capital	329.395,00
. Plano	53.795.988,18
Soma	158.413.220,06
. Contas de Ordem	86.565.636,29
3. SALDO	3.001.694.308,15
. De Conta da Região	55.516.787,81
. De Contas de Ordem	2.946.177.520,34

* Saldo provisório

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 67/2002

de 18 de Julho

Com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, torna-se necessário fixar o desenho curricular do ensino básico recorrente, os planos curriculares e as condições de avaliação a seguir, o que é feito pelo presente diploma.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º do referido Decreto Legislativo Regional, o estabelecimento dos saberes e competências a adquirir em cada um dos ciclos do ensino básico recorrente tomou como referencial os legalmente fixados para os correspondentes ciclos do ensino regular. Como forma de facilitar a mobilidade entre o ensino regular e o ensino recorrente, tendo em conta que muitos dos alunos procuram esta modalidade de ensino para completar a escolaridade parcialmente obtida no ensino regular, os blocos foram organizados tendo por base as correspondentes áreas disciplinares de cada um dos anos que compõem o ensino básico regular.

Tal organização, para além de oferecer total transparência na equivalência entre escolaridades obtidas nas diversas modalidades, facilita a preparação ou aquisição dos materiais didácticos e a utilização comum de programas e estratégias, já que os docentes poderão com facilidade transpor para o ensino recorrente os recursos disponíveis na correspondente área disciplinar do ensino regular.

No cálculo das cargas horárias globais, foram tidos em conta os correspondentes desenhos curriculares do ensino regular, as estruturas curriculares, os conteúdos, e as características dos cursos a ministrar. Seguindo um ano escolar de 180 dias lectivos (36 semanas), é possível, sem sobrecarga dos horários diários, oferecer num único ano escolar os blocos formativos correspondentes ao 1.º ou ao 2.º ciclo e em dois anos escolares os correspondentes ao 3.º ciclo.

Assim, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

1. São aprovados a estrutura dos blocos capitalizáveis, os planos curriculares e as condições de avaliação do ensino básico recorrente, os quais constam do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
2. O funcionamento dos cursos aos quais se aplica o disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, cessa no termo dos seguintes anos escolares:
 - a) 1.º ciclo do ensino básico - 2002/2003;
 - b) 2.º ciclo do ensino básico - 2002/2003;
 - c) 3.º ciclo do ensino básico - 2003/2004.

3. É revogado o artigo 10.º do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 24/2001, de 26 de Abril.

4. O presente diploma produz efeitos à data de início do ano escolar de 2002/2003.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 2 de Julho de 2002.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, José Gabriel do Álamo de Meneses.

Anexo

Estrutura dos Blocos Capitalizáveis, Planos Curriculares e Condições de Avaliação do Ensino Básico Recorrente

1. A estrutura dos blocos capitalizáveis de cada um dos ciclos do ensino básico, o número de horas efectivas de leccionação e as precedências de cada bloco são os constantes nos quadros I a III, anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por hora efectiva de leccionação um período de 60 minutos de actividade lectiva.

3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, os planos curriculares de cada bloco capitalizável têm como referência os fixados para o correspondente ciclo e ano do ensino regular.

4. A frequência dos blocos I e II de língua estrangeira do 2.º ciclo do ensino básico recorrente é facultativa para os alunos que se encontrem nas condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril.

5. A língua estrangeira a frequentar no 3.º ciclo do ensino básico recorrente é obrigatoriamente a mesma que tiver sido frequentada no 2.º ciclo do ensino básico, tenha o mesmo sido concluído no ensino regular ou no ensino recorrente, excepto quando o aluno comprove prévia aprovação na correspondente disciplina do 6.º ano do ensino regular, nos correspondentes blocos de iniciação à língua estrangeira ou nos blocos I e II da mesma língua estrangeira do 2.º ciclo do ensino básico recorrente.

6. Os alunos que se encontrem nas condições a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, e que pretendam iniciar o 3.º ciclo do ensino básico recorrente são obrigados a frequentar, antes de iniciar o bloco I de língua estrangeira, o bloco de iniciação correspondente à língua estrangeira que vão frequentar.

7. Em alternativa ao disposto no número anterior, podem os alunos que se encontrem naquelas condições frequentar os correspondentes blocos I e II de língua estrangeira do 2.º ciclo do ensino básico recorrente.

8. Nos termos do artigo 13.º do regulamento anexo à Portaria n.º 48/2002, de 13 de Junho, compete ao conselho pedagógico da escola ou área escolar, de acordo com as orientações curriculares aplicáveis, definir os critérios de avaliação para cada ciclo e bloco, sob proposta dos cor-

respondentes departamentos curriculares, quando existam.

9. Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns no interior de cada escola ou área escolar, sendo operacionalizados pelo professor a quem tenha sido confiada a leccionação do bloco.

10. O órgão executivo da escola ou área escolar deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores pelos diversos intervenientes no processo de avaliação, nomeadamente os alunos.

11. A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação, assume carácter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem em cada bloco, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorre.

12. A avaliação sumativa formaliza-se no final de cada bloco e consiste na elaboração de uma síntese das informações recolhidas sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências definidas para o bloco.

13. A avaliação sumativa deverá incidir particularmente na evolução do conjunto das aprendizagens e competências.

14. A informação resultante da avaliação sumativa traduz-se da seguinte forma:

- a) No 1.º ciclo do ensino básico recorrente, através da atribuição da menção de "Apto" ou "Não apto", con-

soante o aluno tenha ou não concretizado o conjunto das aprendizagens e competências essenciais definidas para aquele ciclo de ensino;

- b) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico recorrente, na atribuição, em cada bloco, de uma classificação numa escala de zero a vinte valores, considerando-se aprovado o aluno que obtenha uma classificação igual ou superior a dez valores.

15. O regime de assiduidade dos alunos é o estabelecido no artigo 12.º do Regulamento de Criação e Funcionamento dos Cursos do Ensino Recorrente, aprovado pela Portaria n.º 48/2002, de 13 de Junho.

16. Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do Regulamento de Criação e Funcionamento dos Cursos do Ensino Recorrente, aprovado pela Portaria n.º 48/2002, de 13 de Junho, podem as escolas, a requerimento de candidatos portadores de escolaridade inferior ao 2.º ciclo, organizar exames específicos para a conclusão do 6.º ano de escolaridade.

17. Os exames a que se refere o número anterior são organizados por disciplina, segundo matriz a aprovar pelo respectivo departamento curricular, sendo avaliadas, em cada uma delas, as competências terminais do ciclo.

18. À realização dos exames, funcionamento dos júris e demais matérias conexas, aplica-se o que estiver fixado para os exames do ensino básico regular.

QUADRO I

Estrutura dos blocos capitalizáveis do 1.º ciclo do ensino básico recorrente, número de horas efectivas de leccionação e precedências de cada bloco

Bloco	Horas	Precedências
Bloco único a)	500	-----

- a) Número global de horas a distribuir pelo professor, de acordo com as características dos alunos, pelas áreas disciplinares de Língua Portuguesa, Matemática e Estudo do Meio.

QUADRO II

Estrutura dos blocos capitalizáveis do 2.º ciclo do ensino básico recorrente, número de horas efectivas de leccionação e precedências de cada bloco

Bloco	Horas	Precedências
Língua Portuguesa I	120	-----
Língua Portuguesa II	120	Língua Portuguesa I
Inglês/Francês I a)	40	-----
Inglês/Francês II a)	40	Inglês/Francês I
História e Geografia de Portugal I	40	-----
História e Geografia de Portugal II	40	História e Geografia de Portugal I
Matemática I	120	-----
Matemática II	120	Matemática I
Ciências da Natureza I	40	-----
Ciências da Natureza II	40	-----

- a) Disciplina facultativa para os alunos que se encontrem nas condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril.

QUADRO III

Estrutura dos blocos capitalizáveis do 3.º ciclo do ensino básico recorrente, número de horas efectivas de leccionação e precedências de cada bloco

Bloco	Horas	Precedências
Introdução à Língua Estrangeira a)	80	-----
Língua Portuguesa I	100	-----
Língua Portuguesa II	100	Língua Portuguesa I
Língua Portuguesa III	100	Língua Portuguesa I e II
Inglês/Francês/Alemão I b)	80	-----
Inglês/Francês/Alemão II	80	Inglês/Francês/Alemão I
Inglês/Francês/Alemão III	80	Inglês/Francês/Alemão I e II
História I	50	-----
História II	50	História I
História III	50	História I e II
Geografia I	50	-----
Geografia II	50	-----
Geografia III	50	-----
Matemática I	100	-----
Matemática II	100	Matemática I
Matemática III	100	Matemática I e II
Ciências Naturais I	50	-----
Ciências Naturais II	50	-----
Ciências Naturais III	50	-----
Físico-Química I	50	-----
Físico-Química II	50	-----
Físico-Química III	50	-----

- a) Disciplina a frequentar pelos alunos que se encontrem nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, podendo ser substituída pela frequência dos blocos I e II da correspondente língua estrangeira do 2.º ciclo do ensino básico recorrente.
- b) É obrigatoriamente a mesma língua que tenha sido frequentada no 2.º ciclo do ensino básico, excepto quando o aluno tenha frequentado o respectivo bloco de iniciação. Tem como precedência a aprovação no bloco de iniciação à respectiva língua estrangeira quando o aluno não possua certificação dessa língua no 2.º ciclo do ensino básico.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 68/2002

de 18 de Julho

Considerando a Portaria n.º 68/99, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria 82/99, de 25 de Novembro, Portaria 19/2000, de 23 de Março, Portaria n.º 64/2000, de 14 de Setembro, e Portaria 34/2001, de 21 de Junho, que atribui uma comparticipação aos proprietários de bovinos portadores de tumores malignos;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações do regime ali previsto;

Assim, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 1.º e 6.º da Portaria n.º 68/99, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 82/99, de 25 de Novembro, Portaria n.º 19/2000, de 23 de Março, Portaria n.º 64/2000, de 14 de Setembro, e Portaria n.º 34/2001, de 21 de Junho, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

Aos proprietários de bovinos portadores de tumores malignos, identificados externamente ou no matadouro, e abatidos até 31 de Dezembro do ano de 2000, é devida uma comparticipação financeira no valor de 300€.

Artigo 6.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente portaria serão suportados pelo orçamento da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através do capítulo 40, programa 01 – fomento agrícola, projecto 01.04 – reduzir custos de exploração agrícola.”

Artigo 2.º

É revogada a Portaria n.º 34/2001, de 21 de Julho.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 8 de Julho de 2002.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Portaria n.º 69/2002

de 18 de Julho

Considerando que os atrasos processuais do POSEIMA do atum resultaram, em grande parte, da dispersão geográfica das ilhas e tendo em conta os custos gerados pela ultra-periféricidade, na perspectiva de não penalizar o sector, importa alterar as condições de apresentação dos pedidos de pagamento pelos beneficiários deste regime.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ouvido o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, nos termos do disposto na alínea z) do Estatuto Político-Administrativo, e no uso da faculdade conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

Artigo 1.º - Os n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Portaria 48/1999, de 8 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 7.º

[...]

1. Os pedidos de pagamento devem ser apresentados trimestralmente pelos produtores, proprietários de embarcações de pesca registados nos portos da RAA ou suas associações e pelos operadores do sector de transformação à SRAPA, o mais tardar até 45 dias após o final de cada trimestre, podendo, no entanto, o prazo ser estendido até 15 de Setembro de 2002.

2.

3. A SRAPA procederá à verificação dos pedidos apresentados e enviará ao IFADAP para efeitos de pagamento, no prazo de 45 dias após o termo da apresentação dos pedidos, os processos devidamente organizados, podendo, no entanto, o prazo ser estendido, até 30 de Setembro de 2002, desde que não prejudique os valores, já apurados, dos processos apresentados trimestralmente.”.

Artigo 2.º - A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 9 de Julho de 2002.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel Amaral Rodrigues*.

Portaria n.º 70/2002

de 18 de Julho

Considerando que, através da Decisão C(2000) 1784, de 28 de Julho de 2000 foi aprovado, no âmbito do III Quadro

Comunitário de Apoio (QCA III) 2000-2006, o Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores – PRODESA;

Considerando que, neste Programa, estão incluídas as Medidas de Apoio ao Desenvolvimento das Pescas e do Ajustamento do Esforço de Pesca, as quais se enquadram nos Regulamentos (CE) n.º 1263/99 e (CE) n.º 2792/99, de 21 de Junho e 17 de Dezembro, respectivamente;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, mando o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Regulamento de Aplicação da Acção 2.3.7 - Promoção e Prospeção de novos mercados, Medida 2.3 - Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, Eixo 2 – Incrementar a Modernização da Base Produtiva Tradicional, do PRODESA - o Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 10 de Julho de 2002.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Anexo

A que se refere a Portaria n.º 70/2002

Regulamento de Aplicação da Acção 2.3.7. – Promoção e Prospeção de novos mercados, Medida 2.3 – Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, do Eixo 2 - Incrementar a modernização da base produtiva tradicional

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de apoio à promoção e prospeção de novos mercados, nos termos do Regulamento (CE) n.º 2792/99, do Conselho, de 17 de Dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objectivos

O regime de apoio à promoção e prospeção de novos mercados tem como âmbito e objectivos:

- a) Promover os produtos da pesca e da aquicultura;
- b) Contribuir para incrementar as condições de comercialização;
- c) Contribuir para a melhoria e diversificação do abastecimento alimentar;
- d) Diversificar os mercados de pescado, quer em fresco quer processado;
- e) Divulgar as medidas técnicas e de gestão de recursos de pesca.

Artigo 3.º

Tipos de projectos

1. No âmbito do presente Regulamento, são enquadráveis os seguintes projectos, desde que de interesse colectivo:

- a) Estudos de mercado e sondagens para conhecimento da procura de produtos da pesca e aquicultura, de novas tendências do consumo, quer de novas espécies, quer de novas formas de apresentação, e das perspectivas de comercialização de produtos comunitários em países terceiros;
- b) Estudos das reacções dos consumidores e do mercado visando novos produtos ou novas formas de apresentação, desde que, integrados em estudos de mercado;
- c) Campanhas de informação e de sensibilização aos consumidores, pescadores e empresários do sector para incentivar uma consciência e perspectiva crítica relativamente a aspectos de saúde pública, qualidade, ambientais e de sustentabilidade dos recursos da pesca;
- d) Campanhas de promoção, incluindo as que tenham por objectivo a valorização da qualidade;
- e) Campanhas destinadas a melhorar as condições de comercialização;
- f) Organização da Semana das Pescas dos Açores e da Expopescas dos Açores;
- g) Organização de missões de estudo ou comerciais incluindo visitas técnicas, seminários, colóquios ou outras acções de natureza idêntica;
- h) Organização e participação em feiras, salões e exposições;
- i) Operações de certificação da qualidade, rotulagem, de racionalização das denominações e normalização dos produtos;
- j) Consultoria e apoio à venda, prestação de serviços a grossistas, retalhistas e organizações de produtores;
- k) Divulgação de zonas geográficas de produção ou de processos de fabrico de produtos inscritos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de 14 de Julho.

2. Consideram-se de interesse colectivo os projectos, reconhecidos pela Direcção Regional das Pescas (DRP), de que venham a beneficiar um conjunto significativo de sujeitos ou empresas.

Artigo 4.º**Promotores**

Podem apresentar candidaturas no âmbito deste regulamento quaisquer entidades públicas, com atribuições na área da pesca, bem como, as organizações de produtores e outras associações do sector, sem fins lucrativos localizadas na Região.

Artigo 5.º**Condições de acesso**

1. Os promotores devem reunir as seguintes condições gerais de acesso:

- a) Estar legalmente constituídos à data da apresentação da candidatura;
- b) Demonstrar capacidade técnica e de gestão que garanta a adequada concretização do projecto;
- c) Demonstrar capacidade financeira necessária à execução do projecto;
- d) Dispor de contabilidade actualizada nos termos da legislação aplicável;
- e) Ter a situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e às entidades pagadoras de qualquer apoio público;

2. Os projectos devem reunir as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Não estarem iniciados antes da apresentação da candidatura;
- b) Apresentarem diagnósticos prévios de avaliação das condições existentes, das medidas a tomar e dos efeitos a induzir, caso visem a certificação da qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura;
- c) Não visarem a promoção de produtos específicos de determinadas empresas;
- d) Não serem orientadas em função de marcas comerciais ou fazerem referência a um país ou zona geográfica especial, excepto no caso de se tratar de um produto cuja origem ou processo de fabrico foi reconhecido nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de 14 de Julho.

3. A apreciação das condições gerais de acesso serão efectuadas pelo IFADAP e comunicadas à DRP no prazo de quinze dias após a recepção do projecto e as condições específicas de acesso serão verificadas pela DRP na apreciação técnica e a avaliação sectorial.

Artigo 6.º**CrITÉRIOS de selecção**

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são ordenadas e seleccionadas em função da pontuação final obtida, que resulta da pontuação atribuída à apreciação técnica (AT), acrescida das majorações resultantes da apreciação sectorial (AS).

2. A pontuação atribuída à apreciação técnica (AT) será 50 pontos sempre que os projectos obtenham um parecer favorável, sendo pontuados com 0 pontos os que não obtenham esse parecer.

3. À pontuação prevista no número anterior acrescem as seguintes majorações resultantes da apreciação sectorial (AS):

- a) Contributo para a preservação dos recursos: 15 pontos;
- b) Desenvolvimento de uma política de qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura: 15 pontos;
- c) Inclusão de acções de cooperação e de parceria entre os subsectores e nomeadamente, organização de produtores e associações de indústrias transformadoras, associações de distribuidores, associações de consumidores ou outras associações reconhecidas pelas autoridades nacionais: 15 pontos;
- d) Carácter inovador do projecto: 10 pontos;
- e) Promoção dos produtos obtidos de acordo com métodos respeitadores do ambiente: 10 pontos;
- f) Melhoria da informação ao consumidor: 10 pontos;
- g) Penetração dos produtos no mercado de países terceiros: 10 pontos;
- h) Promoção de produtos tradicionais e artesanais: 10 pontos;
- i) Penetração dos produtos no mercado comunitário: 5 pontos;
- j) Melhoria do escoamento de espécies excedentárias ou subexploradas: 5 pontos;
- l) Utilização preferencial de meios audiovisuais e de Internet: 5 pontos;
- m) Integração de uma componente dirigida às camadas mais jovens da população: 5 pontos;
- n) Projectos realizados por organizações que tenham beneficiado de reconhecimento oficial na aceção do Regulamento (CE) n.º 104/2000, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999: 5 pontos.

4. São excluídas as candidaturas que não obtenham um parecer técnico favorável.

Artigo 7.º**Despesas elegíveis**

Para efeitos de concessão de apoio financeiro, são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Publicação de livros, directórios, brochuras e desdobráveis;
- b) Despesas com agências de publicidade ou outros prestadores de serviços directamente envolvidos na preparação e realização das acções;
- c) Compra ou locação de espaços mediáticos e equipamentos indispensáveis à concretização do projecto;
- d) Criação de slogans, rótulos ou outro material de promoção necessário à realização do projecto;
- e) Despesas com pessoal contratado externo ao promotor, aluguer de instalações e veículos necessários às acções;

- f) Despesas de deslocação e estada inerentes à realização das acções, dentro dos limites quantitativos dos subsídios de transporte e das tabelas de ajudas de custo em território nacional e estrangeiro, adoptados para os funcionários da Região Autónoma;
- g) Despesas gerais e imprevistas de investimento, incluindo estudos técnicos e económicos necessários ao arranque do projecto e despesas com garantias bancárias legalmente exigidas para a execução do projecto, até ao montante máximo de 12% do investimento elegível.

Artigo 8.º

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis, para efeitos de concessão de apoio financeiro, as seguintes despesas:

- a) Despesas de funcionamento do beneficiário;
- b) Despesas relacionadas com o processo normal de produção;
- c) Despesas consideradas desnecessárias à eficácia do projecto;
- d) Despesas não comprovadas documentalmente;
- e) Aquisição de equipamentos e materiais em segunda mão;
- f) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) quando recuperável pelo beneficiário;
- g) Despesas realizadas e pagas antes de 19 de Novembro de 1999.

Artigo 9.º

Natureza e montantes dos apoios

1. O apoio é atribuído sob a forma de subsídio a fundo perdido e compreende uma comparticipação nos montantes de investimento elegível por parte do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) de 75% suportando o promotor os restantes 25%.

2. No caso de projectos de especial relevância para o sector de que seja promotora uma entidade pública e exista dotação financeira, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas a comparticipação regional pode ir até aos 25%.

Artigo 10.º

Candidaturas

1. As candidaturas ao presente Regulamento são apresentadas nos serviços do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP).

2. Os processos de candidatura são apresentados em duplicado, mediante o preenchimento dos formulários próprios, devendo ser obrigatoriamente acompanhados dos documentos referidos nos anexos a esses formulários.

3. Após a recepção das candidaturas podem ser solicitados através da DRP ou do IFADAP quaisquer esclarecimentos ou documentos que se entendam necessários, devendo o promotor responder no prazo máximo de 15 dias, se outro não for fixado.

4. A ausência de resposta do promotor equivale a desistência da candidatura a que se refere, excepto se o interessado demonstrar, no prazo referido no número anterior, que aquela não lhe é imputável.

5. O fecho das candidaturas ocorrerá em 30 de Junho de 2006, se data anterior não for determinada pelo gestor.

Artigo 11.º

Apreciação e decisão

1. A apreciação técnica e a avaliação sectorial dos projectos candidatos previstas no artigo 6.º competem à DRP.

2. Realizada as análises referidas nos números anteriores, as candidaturas são submetidas à avaliação da Sub-Unidade de Gestão, conforme disposto na alínea c) do artigo 2.º da Portaria n.º 68/2000, 6 de Outubro.

3. A aprovação das candidaturas compete ao Gestor do PRODESA, nos termos da alínea b) do ponto 2 da Resolução n.º 121/2000, de 27 de Julho;

4. São recusadas as candidaturas que não reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento.

5. As candidaturas serão objecto de homologação pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, conforme previsto no ponto 4 da Resolução n.º 121/2000, de 27 de Julho.

6. As candidaturas são decididas no prazo máximo de 150 dias a contar da respectiva apresentação, desde que o processo esteja completo, considerando-se aquele prazo interrompido sempre que sejam solicitados esclarecimentos, informações ou documentos.

7. A comunicação da decisão de concessão dos apoios é efectuada pelo IFADAP, com conhecimento à DRP, após a recepção da homologação referida no ponto 5.

Artigo 12.º

Atribuição dos apoios

1. A concessão dos apoios é formalizada por protocolo, no caso de entidades públicas e por contrato no caso de entidades privadas, a celebrar entre o promotor e o IFADAP, no prazo de 30 dias após a recepção da comunicação da concessão do apoio.

2. A não celebração do contrato ou do protocolo no prazo referido no número anterior determina a perda do direito ao apoio, salvo se o promotor comprovar que aquela não lhe é imputável nos 15 dias subsequentes.

3. O pagamento do apoio é feito pelo IFADAP, após a verificação de que o promotor tem a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

4. Os pagamentos são efectuados após apresentação pelo promotor dos documentos comprovativos do pagamento das despesas, em conformidade com os formulários próprios.

5. A primeira prestação dos apoios só será paga após realização de 25% do investimento elegível.

6. O apoio será pago proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições contratuais, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20% desse apoio, salvo o disposto no número seguinte.

7. Poderão ser concedidos adiantamentos do apoio aprovado; no caso do promotor ser uma entidade privada, estes adiantamentos serão concedidos mediante a concessão de garantias a favor do IFADAP.

Artigo 13.º**Obrigações dos promotores**

Constituem obrigações dos promotores:

- a) Cumprir as normas em vigor relativas à publicidade dos apoios comunitários;
- b) Cumprir as disposições legais em matéria de concursos públicos e de igualdade de oportunidades;
- c) Iniciar a execução do projecto no prazo máximo de 180 dias a contar da data da outorga do protocolo ou contrato e completar essa execução no prazo máximo de 2 anos a contar daquela data;
- d) Aplicar integralmente os apoios na realização do projecto de investimento, com vista à execução dos objectivos da respectiva atribuição;
- e) Manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios, designadamente, os constantes do projecto, não alterando nem modificando o mesmo sem prévia autorização do Gestor;
- f) Fornecer todos os elementos que forem solicitados pela DRP, pelo IFADAP ou por entidade por estes mandatada para fiscalização, acompanhamento e avaliação do resultado dos projectos;
- g) Apresentar ao IFADAP, no prazo de um ano a contar da conclusão material do investimento, um relatório devidamente fundamentado sobre a execução material e financeira do projecto e respectivos resultados;
- h) Contabilizar os apoios recebidos nos termos da legislação aplicável;
- i) Constituir garantias nas condições que vierem a ser definidas na decisão de aprovação do projecto.

Artigo 14.º**Alterações dos projectos**

1. Podem ser propostas alterações aos projectos aprovados, desde que se trate de alterações técnicas que não modifiquem a concepção estrutural e económica do projecto inicial.

2. A proposta de alterações deverá identificar, de forma rigorosa, as rubricas que se pretendem alterar, através de peças escritas e desenhadas, e ser acompanhada dos respectivos orçamentos discriminados.

3. As alterações previstas no n.º 1 carecem da aprovação prévia do gestor.

Artigo 15.º**Disposições transitórias**

As despesas efectuadas após 19 de Novembro de 1999, poderão ser consideradas elegíveis, desde que os proponentes apresentem a respectiva candidatura até 90 dias após a publicação da presente portaria.

Artigo 16.º**Dúvidas**

As dúvidas que surjam na aplicação da presente Portaria, bem como os casos omissos, serão objecto de despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 17.º**Duração**

O presente regulamento caduca quando se encontrarem esgotadas as dotações orçamentais que lhe sejam afectas.

Artigo 18.º**Vigência**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	34,40 €
II série	34,40 €
III série	28,40 €
IV série	28,40 €
I e II séries	62,40 €
I, II, III e IV séries	113,20 €
Preço por página	0,20 €
Preço por linha	0,90 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (0,90 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 7,18 € - (IVA incluído)
